




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 03/90.

N.º 8 6 2

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>DISPÕE SOBRE A ISONOMIA SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	
<p>APRESENTADA EM SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990.</p>	
<p>APROVADO</p> <p>APROVADA EM SESSÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990.</p>	
<p>SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1990.</p>	
	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/90.

DISPÕE SOBRE A ISONOMIA SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., no uso de suas atribuições legais, e considerando que os servidores do Poder Executivo Municipal estão percebendo vencimentos superiores aos dos servidores do Poder Legislativo, ferindo a Constituição Federal e os direitos de nossos servidores, FAÇO SABER, que a edilidade em sessão plenária aprovou e eu na qualidade de presidente promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Nos termos do § 1º do artigo 39 da Constituição Federal, fica a mesa diretora deste Poder Legislativo, através de seu Presidente, autorizado a conceder majoração salarial aos servidores deste Poder até o limite percebido pelos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Havendo disponibilidade orçamentária, fica também a mesa diretora, através de seu Presidente, autorizada a conceder reajuste salarial aos seus servidores sempre que houver reajuste para os servidores do Poder Executivo, observado o mesmo índice concedido.



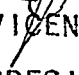
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Fevereiro de 1990.

Art. 4º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de Fevereiro de 1990.


JOÃO VICENTE BARBOSA
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 03/90

DISPÕE SOBRE A ISONOMIA SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., no uso de suas atribuições legais, e considerando que os servidores do Poder Executivo Municipal estão percebendo vencimentos superiores aos dos servidores do Poder Legislativo, ferindo a Constituição Federal e os direitos de nossos servidores, FAÇO SABER, que a edilidade em sessão plenária aprovou e eu na qualidade de Presidente promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º- Nos termos do § 1º do artigo 39 da Constituição Federal, fica a mesa diretora deste Poder Legislativo, através de seu Presidente, autorizado a conceder majoração salarial aos servidores deste poder até o limite percebido pelos servidores do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º- Havendo disponibilidade orçamentária, fica também a Mesa Diretora, através de seu Presidente, autorizada a conceder reajuste salarial aos seus servidores sempre que houver reajuste para os servidores do Poder Executivo, observado o mesmo índice concedido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Fevereiro de 1990.

Art. 4º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de Fevereiro de 1990.


JOÃO VICENTE BARBOSA
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/90.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Resolução nº 03/90 que dispõe sobre A ISONOMIA SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Presidente deste Poder Legislativo, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de Resolução conforme redigido.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 1990.

ANTONIO CARLOS VARGAS

LAURO EDVAR LOPES

JOSÉ AUGUSTO ZAQUE